Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 5/04.

Rio de Janeiro,16 de julho de 2004.

PARA TODO O MERCADO
A/C: Diretor de Relações com a SUSEP

Ref.: Ativos custodiados em contas específicas de Provisões Técnicas

Senhor Diretor,

Visando ao aprimoramento nos métodos de acompanhamento da cobertura das provisões técnicas e a redução de dados solicitados ao mercado, estaremos suspendendo o envio mensal dos quadros no FIP referentes aos ativos vinculados, com exceção dos imóveis. O acompanhamento será feito exclusivamente a partir dos dados enviados diretamente à SUSEP, diariamente pelos Sistemas de registros e de liquidação financeira de títulos e valores mobiliários, das posições de custódia em conta(s) específica(s) de provisões técnicas.

Para implementação desta nova sistemática de verificação, consideraremos que os ativos utilizados para a cobertura do saldo efetivo das provisões técnicas, informado no FIP, serão aqueles existentes e valorados com base no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de referência, sendo considerados os preços unitários divulgados pelos gestores dos Sistemas, sempre respeitando o tipo de marcação efetuado pela sociedade/entidade para determinado ativo. A partir daquele dia, e até o dia 9 (nove) do mês seguinte, o volume dos ativos custodiados nas conta(s) específica(s), considerando o mesmo saldo de provisões técnicas, deverá permanecer suficiente e de acordo com as disposições da legislação vigente.

Desta forma, em conta(s) específica(s) de provisões técnicas somente deverão estar custodiados ativos permitidos pela legislação em vigor e no volume necessário para cobertura das mesmas. Portanto, não deve haver excessos, pois não serão considerados ativos livres, independentemente das sociedades possuírem ou não livre movimentação de seus títulos e valores mobiliários. Cabe como única exceção os imóveis com gravame de vínculo à SUSEP, caso em que, sendo ou não oferecidos em cobertura das provisões técnicas, o seu valor líquido contábil (menos depreciação) é o valor gravado e, nesse caso, deve-se respeitar os limites dos normativos em vigência.

Observamos que o disposto nesta orientação não se aplica ao acompanhamento dos fundos especialmente constituídos para o abrigo das provisões técnicas dos planos PGBL/VGBL, que continuará seguindo a sistemática atual.

Esta alteração é necessária para que a SUSEP possa identificar no FIP os ativos livres, que deverão ser informados em sua totalidade nos respectivos quadros (Q.17 A , Q.18 A, Q. 19 A e Q.20 A).

Atenciosamente,

DANILO CLAUDIO DA SILVA
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe